



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Atas de registro de preço	10
Autorização de Contratação Direta	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Telefone: (11) 4597-1526

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Telefone: (11) 4597-1551

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



PROT. Nº: 2177/2026 - 1DOC

Lei nº 1988/2026

“Dispõe sobre: A divulgação prévia, por meio das redes digitais oficiais do Município, o cronograma de serviços a serem realizados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Marcos Antonio da Silva:

Art. 1º - O município de Nazaré Paulista divulgará por meio das Redes Digitais Oficiais, os cronogramas de serviços e obras previstos para as respectivas Secretarias Competentes para a semana seguinte, indicando:

- I - O tipo e um breve descritivo das obras e serviços a serem executados;
- II - O período em que serão realizadas as obras e serviços indicando, preferencialmente, as datas e os horários;
- III - A localização exata da execução das obras e serviços, com o nome da via pública, indicando inclusive os pontos de referência e/ou numeração.

Art. 2º- As Secretarias Municipais responsáveis pela execução dos serviços ou obras, ficam responsabilizadas por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

- I - Coleta de lixo;
- II - Coleta seletiva de lixo;
- III - Coleta de entulhos e materiais descartáveis em vias públicas;
- IV - Pinturas de guias e de sinalização de trânsito;
- V - Limpeza e conservação de praças e parques;
- VI - Serviços de roçada em áreas verdes;
- VII - Serviços de roçada e limpeza de terrenos públicos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarrepaulista.1doc.com.br/verificacao/7516-9A03-315B-3CA0> e informe o código 7516-9A03-315B-3CA0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 3 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



- VIII - Limpeza e coleta de entulhos em área pública;
- IX - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública das vias municipais;
- X - Serviços de reparos e conservação de vias públicas

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de maio de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarrepaulista.1doc.com.br/verificacao/7516-9A03-315B-3CA0> e informe o código 7516-9A03-315B-3CA0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 4 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7516-9A03-315B-3CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 06/05/2026 14:19:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 11/05/2026 21:18:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7516-9A03-315B-3CA0>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 5 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



PROT. Nº: 2178/2026 - 1DOC

Lei nº 1989/2026

“Dispõe sobre: Autoriza denominação de próprio municipal no Bairro Cuiabá de Quadra de Esportes SAMUEL D’ANGELO e dá outras providências”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Homero Aparecido de Moraes:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar a quadra de esportes do bairro Cuiabá de “SAMUEL D’ANGELO”.

Parágrafo Único. Nas placas indicativas deverão constar **QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES SAMUEL D’ANGELO**.

Art. 2º - O atesto de óbito e o abaixo assinado, ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de maio de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mazarapaulista.1doc.com.br/verificacao/615C-FCE7-85D1-7672> e informe o código 615C-FCE7-85D1-7672





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 7 de 17

À Câmara Municipal de Nazaré Paulista.

Nós moradores do bairro Cuiabá, Município de Nazaré Paulista, vimos através do presente abaixo assinado, solicitar a apresentação de Projeto de Lei para denominação da Quadra de Esportes (ao lado do campo do Cuiabá) de **QUADRA DE ESPORTES SAMUEL D'ANGELO**, pertencente ao município de Nazaré Paulista.

	NOME	Nº do RG.
1.	Roxane A. M. de Lima	32.667.609-0.
2.	Samir de O. Pereira	34.458.321-1
3.	Janice S. P. Gomes	_____
4.	Marinha Aparecida Viana	_____
5.	Roxane de S. L. Manoel	_____
6.	Katia M. Imali	27.029.761-3
7.	Marcos C. de F. Lima	45.980.040-2.
8.	Guilherme Jesus da Silva	40.468.789-3
9.	FABIO EDUARDO MAMIZ	27.306.709-6
10.	Fernanda de Almeida	96.786.318.860
11.	Geovana M. F. Dias	40.557.891-X
12.	Christiane A. Vieira	25.472.436-X
13.	Sabiana Impia Lima Viana	30.89.3694-X
14.	Samuel de Souza Silva	39.235.743-X
15.	Yasmim Ap.	54.045.459X
16.	Kelly Sabiana B. de Moraes	41.580.290-08
17.	Evelyn Imperio Mota	25.648.648-7
18.	Janet Ap Souza	_____
19.	Maionara Moura	501.918.008-48
20.	Wiltonson B. D'Angelo	416.739.408-2
21.	Daniel D'Angela	239.802.678.93
22.	Andrielle Palacci	449.552.951-5
23.	Daniel Ap Palacci	44.992.239
24.	_____	_____
25.	_____	_____

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarapaulista.1doc.com.br/verificacao/615C-FCE7-85D1-7672> e informe o código 615C-FCE7-85D1-7672





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 8 de 17

Selo Digital n°: 1226972PV00000089742625N



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

SAMUEL D ANGELO

Número do CPF

139.231.238-84

Matrícula

122697 01 55 2025 4 00431 267 0245283-21

Data do falecimento
OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO
Dia: 08 Mês: 03 Ano: 2025 Horário: 12:07

Local de falecimento
NA AVENIDA SILVESTRE PIRES DE FREITAS, Nº 2995, TABOÃO
Município de falecimento: GUARULHOS UF: SP

Sexo: MASCULINO Estado civil: CASADO Nome do último cônjuge ou convivente: MARGARETE APARECIDA D ANGELO

Idade: 58 ANOS Dia: 12 Mês: 08 Ano: 1966 Município de nascimento: GUARULHOS UF: SP

Genitor(es)
SERGIO D ANGELO; LINDA DE OLIVEIRA

Causa da morte
CHOQUE HEMORRÁGICO; TRAUMATISMO TORACOABDOMINAL; POLITRAUMATISMO; ATROPELAMENTO

Nome do médico que atestou o óbito: DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDES-IML Número de inscrição profissional do médico: 60039

Sepultamento/cremação (cemitério, se conhecido): SEPULTAMENTO: Cemitério Municipal Nazaré Paulista, Nazaré Paulista-SP Município: NAZARÉ PAULISTA UF: SP

Data de registro: DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO
Dia: 12 Mês: 03 Ano: 2025

Nome do declarante: Everton Aparecido D Angelo Existência de bens: SIM Existência de filhos: Everton, Wellington, Samuel, maiores de idade e Tiago, falecido

Anotações/Averbações
Registro feito em doze de março de dois mil e vinte e cinco, no Livro C nº 0431, fls. nº 267V e termo nº 245283. Deixou bens e não deixou testamento conhecido. Era casado com Margarete Aparecida D Angelo, em local ignorado. Não era beneficiário do INSS. Ignora se era reservista. Ignora se era eleitor. NADA MAIS. ISENTOS DE EMOLUMENTOS.

Anotações voluntárias de cadastro
NÃO CONSTA

CNS nº 122697
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo
Guarulhos - SP

SIDNEY PELLICCI MONTEIRO
Oficial de Registro Civil

Rua Dr. Gastão Vidigal, nº 166/174
CEP 07090150 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2087-7899 / 2409-7608
E-mail: 1rc@cartorioguarulhos.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Guarulhos-SP, 12 de março de 2025.

Hemerson Almeida dos Santos
Escrivento Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - 1º SUBDISTRITO
GUARULHOS - SP
Hemerson Almeida dos Santos
Escrivento Autorizado

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e KAVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEIDO
Para verificar a validade dos dados assinados acesse <http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/verificacao> ou utilize o código 613C-FCE7-85D1-7672 e informe o código 613C-FCE7-85D1-7672





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 9 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 615C-FCE7-85D1-7672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 06/05/2026 14:17:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 06/05/2026 20:58:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/615C-FCE7-85D1-7672>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 10 de 17

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 075/2025 – **5ª Publicação**

MEMORANDO: 1337/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: 59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de refeições em MARMITEX no Período de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento. Memorando 1.337/25 1Doc.

No dia 14 de abril de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item Cota LC147	16611 Código	59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA CNPJ: 59.186.047/0001-34 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	025.060.102	FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº8 Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem própria, tipo marmitex comercial de isopor nº 8 (oito) lacrada. Os marmitex deverão ser separados em dois vasilhames, sendo um para acondicionar alimentos quentes e um alimentos frios (saladas). Peso mínimo total de 750 gramas, acondicionadas em embalagem própria para manter a temperatura respectiva. O marmitex deverá conter no mínimo: 100 (cem) gramas de feijão; 250 (trezentas) gramas de arroz; 50 (cinquenta) gramas de verduras ou tubérculo cozido (ensopado de batata, chuchu, quiabo, couve refogada e outros); 100 (cem) gramas de acompanhamento (farofa, macarrão, purê de batata e outros); 250 (duzentos e cinquenta gramas de	UN	4230	15,80	66.834,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 11 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



		carne). Marca: marmitex M				
2 Sim	025.060 .102	FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº8 Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem própria, tipo marmitex comercial de isopor nº 8 (oito) lacrada. Os marmitex deverão ser separados em dois vasilhames, sendo um para acondicionar alimentos quentes e um alimentos frios (saladas). Peso mínimo total de 750 gramas, acondicionadas em embalagem própria para manter a temperatura respectiva. O marmitex deverá conter no mínimo: 100 (cem) gramas de feijão; 250 (trezentas) gramas de arroz; 50 (cinquenta) gramas de verduras ou tubérculo cozido (ensopado de batata, chuchu, quiabo, couve refogada e outros); 100 (cem) gramas de acompanhamento (farofa, macarrão, purê de batata e outros); 250 (duzentos e cinquenta gramas de carne). Marca: marmitex M	UN	1410	15,80	22.278,00
		Total do Proponente				89.112,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: As entregas poderão ser diárias nos locais indicados na ordem de entrega, em dias úteis, sábados, domingos e feriados (horário a combinar com a administração almoço/jantar), e quantidades indicadas nas solicitações, respeitando rigorosamente condições de higiene, manipulação e no transporte, devendo respeitar a legislação vigente, os pedidos emitidos pela requisitante deverão ser enviados para empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

GESTOR:

Júlio Cesar Passos Gonçalves, portador do RG: 43.476.706-2 e CPF: 331.393.668-76 – Diretor de Administração;

FISCAL:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 12 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



Claudio André Passos, portador do RG: 20.487.428-2 e CPF: 127.679.858-01 – Coordenador de Equipe.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 13 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 14 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



8. DO REAJUSTE

- a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;
- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;
- c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 15 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 16 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO

Prefeita

59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO
MIRANDA

CNPJ nº 59.186.047/0001-34

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1595

Página 17 de 17

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 1.553/2026- DISPENSA Nº 017/2026.

A senhora Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº **1.553/2026** dispensa 017/2026, **AUTORIZO** a contratação da empresa **NOVA OPCAO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LIMITADA - E, CNPJ: 17.188.240/0001-64** no valor de **R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais)** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Nazaré Paulista, 11 de maio de 2026. - Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo- Prefeita.

.....